

PASSO A PASSO DA ADOÇÃO



Coordenação da Infância e da Juventude



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



PASSO A PASSO DA ADOÇÃO

1 QUEM PODE ADOTAR?

As pessoas casadas, solteiras, separadas, divorciadas, viúvas ou em união estável, maiores de 18 anos, podem adotar. A adoção homoafetiva é reconhecida pela justiça e exige dos postulantes os mesmos requisitos legais.

3 O QUE FAZER PARA ADOTAR?

Procure a Vara de Infância e da Adolescência do seu município para se matricular no Curso de Preparação à Adoção. Nesse curso você receberá as informações necessárias, a preparação psicológica e social e a orientação jurídica para ajudar na sua decisão.

5 QUAL O PERFIL DO ADOTADO?

Ao preencher a ficha de cadastro, o(s) pretendente(s) à adoção descreverá(ão) o perfil da criança ou do adolescente desejado, indicando a quantidade, o sexo, a faixa etária, a raça, a naturalidade e, se houver, as restrições.

7 DA INSCRIÇÃO NO CNA

Deferido o pedido de Habilitação à Adoção, o pretendente será inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme dispõe o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com validade por três anos, e deverá aguardar o surgimento de uma criança ou adolescente com o perfil desejado.

9 O MOMENTO DE CONSTRUIR NOVAS RELAÇÕES

Caso a aproximação tenha sido bem-sucedida, iniciará o estágio de convivência, e o pretendente apresentará o pedido de adoção, independentemente de advogado. Neste momento o pretendente receberá a guarda provisória até a conclusão do processo e a criança ou adolescente passará a morar com o pretendente, sob o acompanhamento e orientação da equipe técnica.

2 QUEM PODE SER ADOTADO?

Podem ser adotados crianças ou adolescentes inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, que tiveram seus direitos violados ou cujos pais faleceram ou foram destituídos do poder familiar.

4 EU QUERO ADOTAR?

Se você decidiu adotar, o próximo passo é requerer a “Habilitação para Adoção”, cujo requerimento poderá ser feito pelo próprio interessado ou por advogado e instruído com a ficha de cadastro, os documentos pessoais, o atestado de saúde física e mental, o comprovante de residência e de renda, as certidões de antecedentes criminais e de ações cíveis e o certificado de conclusão no Curso de Preparação à Adoção.

6 DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O requerimento de habilitação para adoção será submetido à apreciação do Ministério Público e encaminhado para equipe técnica realizar estudo social e psicológico do(s) pretendente(s) à adoção.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA A ADOÇÃO

A convocação do pretendente à adoção para a aproximação com a criança ou o adolescente que apresenta o perfil desejado ocorrerá, rigorosamente, de acordo com a ordem cronológica de inscrição no SNA e de disponibilização da criança ou adolescente adotável.

10 SURGE UMA NOVA FAMÍLIA

Verificado que são favoráveis as condições de adaptação e o vínculo socioafetivo, o juiz dará a sentença de adoção e determinará a lavratura do novo registro de nascimento, contendo o sobrenome da nova família e, se for o caso, a alteração do primeiro nome da criança ou adolescente, com todos direitos de um filho biológico.



Coordenadoria da Infância e da Juventude



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PARA MAIS INFORMAÇÕES,
PROCURE O FÓRUM DA SUA COMARCA.